



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

## ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **décima Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho, Doutor Fábio Leal Cardoso. Ausentes, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no início da sessão, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, em virtude de sua participação em sessão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente, presidindo o início da sessão, declarou-a aberta, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho, os advogados e servidores presentes. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente franqueou a palavra a seus pares. A Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda pediu a palavra para solicitar a retirada de pauta de dois processos de sua relatoria. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente determinou o pregão, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 11027-15.2016.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITACAO DE BELO HORIZONTE - URBEL, Advogado: Dr. Marco Antonio Domingos da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E CONGÊNERES DE MINAS GERAIS - SINTAPPI, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RO - 11028-97.2016.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL, Advogado: Dr. Marco Antonio Domingos da Silva, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE E OUTROS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Célio Gonçalves Ramos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Após, foram apregoados os processos na forma regimental, ficando assim decidido: **Processo: TutCautAnt - 13201-44.2017.5.00.0000**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Requerente: FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Requerido(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Simone Alves de Seixas, Advogado: Dr. José Ivanildo Dias Júnior, Decisão: por maioria: I - extinguir de ofício o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC de 2015 e II - julgar prejudicada a análise do agravo regimental de fls. 860/878. Custas pela Requerente de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor da causa atribuído à fl. 24. Vencidos, parcialmente, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, e, integralmente, os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda e Maurício Godinho Delgado. A Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará justificativa de voto vencido, à qual adere o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado. Observação: presente à Sessão o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono do Requerente; **Processo: RO - 311-51.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM - STICMB, Advogado: Dr. Thatiana de Araújo Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da COHAB e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) declarar a abusividade da greve por violação ao art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.783/1989, e (ii) autorizar o desconto salarial dos dias parados, parcelado em três vezes conforme manifestação da Suscitante reiterada nas razões recursais. Custas pelo Suscitado, na forma da lei; **Processo: RO - 431-94.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Juliana Annunziato Campioni, Advogado: Dr. Abimael de França Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENPA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Fabrícia Carvalho da Silveira, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito por ilegitimidade ativa ad causam, com base no art. 485, VI, do CPC de 2015, restando prejudicada a análise do recurso ordinário da Suscitada; **Processo: Ag-ED-Rcl - 10086-15.2017.5.00.0000 da 12a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SANTA CATARINA - SINTECT/SC, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): 6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS/SC, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de interesse recursal; **Processo: RO - 20159-06.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gelci Maria Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Suscitado e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV do CPC de 2015 (267, IV, do CPC de 1973), tendo em vista a ausência do pressuposto processual do comum acordo entre as partes, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas pelo Suscitante; **Processo: RO - 1002505-09.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO - SINTECON, Advogado: Dr. Fernando Mario de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, Decisão: prosseguindo no exame, suspender o julgamento do processo e prorrogar a vista regimental da Exma. Ministra Dora Maria da Costa; **Processo: RO - 559-85.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Aderson Bussinger Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Ladislau Batista, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto às Cláusulas Terceira - Adicional Por Tempo De Serviço, Quarta - Gratificação De Férias, Décima Terceira - Auxílio Refeição e Alimentação, Décima Quinta - Licença Maternidade, Vigésima Segunda - Adicional Noturno, Vigésima Terceira - Adicional de Hora Extra; II - Cláusula Quinta - Plano de Assistência à Saúde - dar-lhe provimento, para estabelecer a Cláusula Quinta - Plano de Assistência à Saúde com a seguinte redação: "A CDRJ manterá o patrocínio do Plano de Assistência Médica e Hospitalar, cabendo ao empregado o pagamento equivalente a um percentual de seu salário-base a ser definido em regulamento interno, por sua participação e de seus dependentes legalmente inscritos, em conformidade com a legislação vigente. Parágrafo Primeiro - A CDRJ manterá o percentual de participação dos empregados no Plano de Assistência Médica e Hospitalar no índice de 2% (dois por cento) até a publicação do regulamento interno de que trata o caput desta Cláusula, a ser acordado entre a CDRJ e o Sindicato. Parágrafo Segundo - É facultado ao empregado manifestar sua opção pela inclusão bem como pelo desligamento do Plano de Assistência Médica e Hospitalar, conforme estabelecido em regulamento interno da CDRJ. Parágrafo Terceiro - Não será concedido o benefício acordado nesta Cláusula ao empregado com o contrato de trabalho suspenso por licença sem vencimentos, bem como ao empregado cedido, na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, em ambos os casos, quando superior a três meses. Nesses casos, o empregado poderá optar por permanecer no Plano de Assistência Médica e Hospitalar da CDRJ, arcando com a totalidade do custo praticado. Parágrafo Quarto - A CDRJ se compromete a realizar estudos com a finalidade de oferecer a cobertura odontológica no âmbito do Plano de Assistência Médica e Hospitalar."; III - Cláusula Décima Oitava - Manutenção do Centro-Médico - dar-lhe provimento, para deferir a cláusula com a seguinte redação: "A CDRJ garantirá a manutenção dos serviços de atendimento médico, para a realização dos exames periódicos previstos na legislação trabalhista e os atendimentos de urgência prestados aos seus empregados e aos aposentados abrangidos por este ACT, em conformidade com a legislação vigente." Observação 1: falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Aderson Bussinger Carvalho. Observação 2: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Rodrigo Ladislau Batista. Toma assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, assumindo a presidência da sessão e determinando o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

prosseguimento do pregão, na forma regimental. **Processo: RO - 121-39.2014.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Alves do Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Renato Soares Pires Melo, Advogado: Dr. Marco Túlio de Alvim Costa, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, , Decisão: prosseguindo no exame, suspender o julgamento do processo e prorrogar a vista regimental da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após Sua Excelência abrir divergência no sentido de dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Tocantins - SEAC-TO e Outro, para declarar a nulidade das cláusulas 43 e 44, constantes, respectivamente, das Convenções Coletivas de Trabalho de 2014 e de 2015, firmadas entre os réus, no que foi acompanhada pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Acompanharam o voto do Exmo. Ministro Relator os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono. ; **Processo: RO - 332-46.2012.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DF -SINDISERVICOS/DF, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - SEAC, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Peixoto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS DO DISTRITO FEDERAL - SEICON/DF, , Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDICONDOMÍNIO, Advogado: Dr. Délzio João de Oliveira Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após a Exma. Ministra Relatora votar no sentido de negar provimento aos recursos ordinários; **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**RO - 5759-78.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, Decisão: prosseguindo no exame, suspender o julgamento do processo e prorrogar a vista regimental da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Neste momento retirou-se a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RO - 1002903-53.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Alessandra Moraes de Sá, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBAST, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Bárbara Gonçalves Oliveira Dourado, Advogado: Dr. Hermano de Moura, Advogado: Dr. Maicon Andrade Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso ordinário interposto pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da decisão as cláusulas relativas ao Programa de Participação nos Lucros e Resultados, inclusive aquela que fixou o pagamento com base em 25% dos valores pagos aos acionistas, bem como para excluir a multa aplicada com base no Precedente Normativo nº 23 da Corte de origem, mantendo-se apenas o item 2 da proposta de conciliação, homologado pelo Regional; b) conhecer do recurso ordinário interposto, na forma adesiva, pelo Sindicato dos Empregados nas Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo - SINDBAST e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBAST o Dr. Hermano de Moura; **Processo: RO - 1000098-30.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Giselli Cristina Nassif Elias, Advogado: Dr. Maria Cecília Fontana Saez, Recorrente e Recorrido: COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA FUNDAÇÃO PROCON (MANUEL AMARAL DA SILVA E OUTROS), Advogado: Dr. Fábio Roberto Gaspar, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SISPESP, Advogado: Dr. Marcos Fernando Andrade, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário interposto pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-SP e, no mérito: 1) dar-lhes provimento para: a) declarar a abusividade da greve; b) excluir a garantia da estabilidade concedida aos trabalhadores; e, c) reduzir o percentual de reajuste dos salários a 5,22%; 2) negar-lhes provimento em relação à multa aplicada, no caso de descumprimento do acordo homologado; II) não conhecer do recurso ordinário interposto pela Comissão de Representantes de Trabalhadores da Fundação PROCON, ante a sua ilegitimidade para recorrer da decisão. Observação 1: falou pelo Recorrido o Dr. Marcos Fernando Andrade. Observação 2: falou pela COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA FUNDAÇÃO PROCON o Dr. Fábio Roberto Gaspar; **Processo: RO - 80027-40.2017.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TERESINA, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Dr. Alberto Elias Hidd Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PIAUÍ – SINTEST-PI, Advogado: Dr. Wolteres Alencar Miranda, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso ordinário; 2) dar provimento ao recurso ordinário para acolher a arguição de ausência do pressuposto do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, previsto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal, e, em consequência, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; 3) julgar prejudicado o exame das demais matérias objeto do recurso ordinário. Custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cargo exclusivo do Suscitante, conforme valor arbitrado no acórdão recorrido. Observação: presente à Sessão o Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, patrono do Recorrente; **Processo: RO - 707-13.2016.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE COLATINA E REGIÃO - SINVESCO, Advogado: Dr. Luciana Spelta Barcelos, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Anieli Cardoso de Barros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE COLATIVA, MARILÂNDIA, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, ÁGUA BRANCA, PANCAS, BAIXO GUANDU, ITAGUAÇU, ITARANA, SANTA TEREZA, SÃO ROQUE DO CANAÃ, ALTO RIO NOVO E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

VILA VALÉRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTVEST, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Regiane Ataíde Costa; **Processo: RO - 69-92.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. José Cláudio Carneiro Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENGE, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos indispensáveis à constituição válida e regular do dissídio coletivo, com base no art. 485, IV, do CPC de 2015, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do que dispõe o art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação: presente à Sessão o Dr. José Cláudio Carneiro Alves, patrono do Recorrente; **Processo: RO - 1001849-52.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS DE MARKETING, EMPREGADOS E AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPROMARK, Advogado: Dr. Silvano Silva de Lima, Recorrido(s): HOOTSUITE SERVIÇOS PARA MÍDIA SOCIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RO - 39-37.2016.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - SEAC, Advogado: Dr. Eduardo Han, Advogado: Dr. Guilherme Guedes de Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS- DF, Advogado: Dr. Yure Gagarin Soares de Melo, Advogado: Dr. Aristóteles Inglezdzolfe de Mello Catro, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ESPECIALIZADAS EM BOMBEIRO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SEPEB, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Natália do Carmo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 252-97.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

REGIÃO, Procuradora: Dr.<sup>a</sup> Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 409-05.2016.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESAS DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE - SINDICATO DOS URBANITÁRIOS, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ACRE - COHAB, Advogado: Dr. André Gil Afonso Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRO-RO - 799-40.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Bianca Sena de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CONFECÇÕES KARLA LTDA., Advogado: Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dr.<sup>a</sup> Gisele Santos Fernandes Góes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato Profissional, nos termos da fundamentação; II - conhecer do recurso ordinário interposto pela Confecções Karla Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Cláusula Quinta - Quebra de Caixa - e os parágrafos 1º, 2º e 3º da Cláusula 6ª - Do Salário Profissional, constantes do acordo coletivo de trabalho 2016/2017 celebrado entre os Réus, e negar-lhe provimento no tocante à Cláusula Trigésima Sétima - Labor aos Domingos e Feriados; **Processo: RO - 1637-64.2016.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES E PRACISTAS DO COMÉRCIO NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO, Advogado: Dr. Ricardo José Paradella Mercês Santos, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DA CIDADE DE SALVADOR, Advogado: Dr. Rogério Leal Pinto de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio Pinheiro Leal, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TRIGO, MILHO, MANDIOCA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E DE BISCOITOS NO ESTADO DA BAHIA E OUTROS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

lhe provimento; **Processo: ED-ED-RO - 7202-98.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS METALÚGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Embargado(a): FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Mariane Nunes Almendro, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Clara Carneiro, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Veruska Farani, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Daniele Azevedo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, em virtude de seu manifesto caráter protelatório, condenar o Suscitante a pagar à Embargada multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026 do CPC; **Processo: RO - 20713-67.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dr.<sup>a</sup> Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BAGÉ, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE BAGÉ, Advogado: Dr. Carlos Renato Falcão de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Bruna Coradini Nader Adam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para adaptar a Cláusula 38 - Contribuição Assistencial Profissional do acordo entabulado entre as Partes, adequando-a ao Precedente Normativo n.º 119 do TST, bem como limitando o valor da contribuição assistencial a meio dia de salário-dia já reajustado, incidente apenas sobre os salários dos trabalhadores associados ao Sindicato; **Processo: RO - 1001323-85.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Carlos Schubert, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES E PROFESSORAS DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EDUCAÇÃO SUPERIOR, ENSINO PROFISSIONALIZANTE, CURSOS LIVRES E AFINS DE GUARULHOS - SINPRO GUARULHOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Amanda Marcatti Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 1001930-35.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogada: Dr.<sup>a</sup> Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dr.<sup>a</sup> Adriane Reis de Araujo, Recorrido(s): BABY LEO CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., , Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato profissional e, no mérito, rejeitar as preliminares de falta de interesse de agir e ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho; por maioria, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a Cláusula Décima - Contribuição Associativa do ACT 2014/2016, adaptando-a ao Precedente Normativo n.º 119 do TST, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa; II - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 787-26.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS, TERCEIRIZÁVEIS, TRABALHO TEMPORARIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS, Advogado: Dr. Francinaldo Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dr.<sup>a</sup> Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro José Pereira Macedo, Advogado: Dr. Cristiano Rebelo Rolim, Recorrido(s): KAPA CAPITAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Recorrido(s): STAR - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Roberta Mello de Magalhães Sousa, Recorrido(s): SGE SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Recorrido(s): BETTA - SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Recorrido(s): BRASIL SERVIÇOS GERAIS EIRELI, , Recorrido(s): BRASLOC SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIOS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI - EPP, , Recorrido(s): A. C. VINAGRE DE CAMPOS - EPP, , Recorrido(s): CONECTA SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, , Recorrido(s): DIAMOND SERVICE LTDA. - EPP, , Recorrido(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., , Recorrido(s): ESCORPION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Recorrido(s): GPME COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME ( SCORPION SEGURANÇA ELETRÔNICA), , Recorrido(s): INVICTUS SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Recorrido(s): LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. - ME, , Recorrido(s): LIMP CAR



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Recorrido(s): MG PRATA - EIRELI - EPP (AMAZÔNIA QUALITY), , Recorrido(s): NORTE SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA. - EPP (VARRA), , Recorrido(s): PARÁ MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, , Recorrido(s): PARAÍSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Recorrido(s): PCO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA. - ME, , Recorrido(s): SERVICE ITORORO EIRELI, , Recorrido(s): SCOVAN SERVIÇOS GERAIS EIRELI, , Recorrido(s): TB FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS, , Recorrido(s): TEX SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, , Recorrido(s): VARRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, , Recorrido(s): STYLUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, , Recorrido(s): BELÉM SERVIÇOS LTDA. - ME, , Recorrido(s): SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, , Recorrido(s): R. L. R. BORDO COMÉRCIO E SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RO - 3035-49.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGOA VERMELHA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Greice Teichmann, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LAGOA VERMELHA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 10394-67.2017.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO - SINDCOMERCIO, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Cruz, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, Advogado: Dr. Vinicius Marcus Nonato da Silva, Advogado: Dr. Daniel Dias de Moura, Advogado: Dr. Gleyson de Sá Leopoldino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 307-96.2016.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESPÍRITO SANTO - SINDPD/ES,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogada: Dr.<sup>a</sup> Rosilene Teixeira, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE, ATIVIDADES CORRELATAS, SIMILARES E CONEXAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDINFO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Anieli Cardoso de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Tecnologia da Informação e Processamento de Dados do Espírito Santo - SINDPD/ES; **Processo: RO - 582-31.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO PARÁ - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Dr. Caio César Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbú Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Junior, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, , Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso ordinário, no tocante à impugnação relativa à intervenção do Ministério Público do Trabalho, por meio de ação anulatória, para alcançar a declaração de nulidade da cláusula XXI (Contribuição Profissional para Custeio de Benefícios), e à declaração de invalidade dessa cláusula, por falta de interesse recursal; 2) conhecer do recurso ordinário quanto aos temas "Cláusula XXIV (Contribuição Assistencial/Confederativa Patronal)" e "Ação Anulatória. Imposição de Obrigação de Fazer. Divulgação do Acórdão em Locais Públicos e de Fácil Acesso à Categoria Profissional" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir do acórdão recorrido a determinação de que a Recorrente (FECOMÉRCIO) afixe cópia da decisão "em locais públicos e de fácil acesso a toda a categoria dos trabalhadores, especialmente na sede do sindicato profissional e em todos estabelecimentos da categoria econômica, associados ou não, pelo prazo de 15 (quinze) dias", assim como a obrigação de pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), em decorrência do eventual descumprimento dessa obrigação; **Processo: RO - 1643-71.2016.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Pedro Jose Souza de Oliveira Junior, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA - SINSERCON, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade: 1) rejeitar a arguição de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ausência do pressuposto do comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, de que trata o artigo 114, § 2º, da Constituição Federal; 2) negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RO - 1000637-93.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Recorrido(s): TEK MODAS CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Portilho Delgado Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, a fim de limitar a declaração de nulidade da cláusula décima (Contribuição Associativa) do acordo coletivo de trabalho celebrado entre os Réus, com vigência no período de 2014/2016, aos trabalhadores não filiados ao Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco; **Processo: RO - 1002353-92.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dr.ª Maria Beatriz Almeida Brandt, Recorrido(s): LONG WALK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Odair Márcio Vitorino, Advogado: Dr. Fábio Humberto de Abreu, Decisão: por unanimidade: 1) rejeitar a arguição de ilegitimidade ad causam do Ministério Público do Trabalho; 2) dar provimento parcial ao recurso ordinário, a fim de limitar a declaração de nulidade da cláusula décima (Contribuição Associativa) do acordo coletivo de trabalho celebrado entre os Réus, com vigência no período de 2014/2016, aos trabalhadores não filiados ao Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco; **Processo: RO - 1002411-95.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Silvana Marcia Montechi Valladares de Oliveira, Recorrido(s): SUBURBAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso ordinário; 2) rejeitar a arguição de ilegitimidade ad causam do Ministério Público do Trabalho; 3) dar provimento ao recurso ordinário, a fim de limitar a declaração de nulidade da cláusula décima (Contribuição Associativa) do acordo coletivo de trabalho celebrado entre os Réus, com vigência no período de 2015/2017, aos trabalhadores não filiados ao Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco; 4) dar provimento ao recurso ordinário, para excluir do acórdão recorrido a determinação de que o Recorrente proceda à publicação "em seus sítios eletrônicos e/ou outros meios de comunicação (quadro de aviso, panfleto, jornal, etc.)" do inteiro teor do acórdão proferido, para ciência dos interessados, "pelo prazo de 90 (noventa) dias", a contar do seu trânsito em julgado, e, por consequência, a obrigação de pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), em razão do descumprimento dessa obrigação; 5) dar provimento ao recurso ordinário, para excluir do acórdão recorrido a determinação de devolução "dos valores descontados a título de contribuição associativa pelos réus, com juros de mora a partir do ajuizamento da presente ação anulatória e correção monetária incidente desde a realização dos respectivos descontos em folha de pagamento, observando-se o critério estabelecido na Súmula 381 do TST"; 6) dar provimento ao recurso ordinário, para excluir do acórdão recorrido a determinação de encaminhamento ao Ministério Público do Trabalho de todos os acordos e convenções coletivos de trabalho celebrados pelo sindicato profissional, "em até 30 dias depois de firmados", e, por consequência, a obrigação ali prevista de pagamento de "multa única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada instrumento não informado"; **Processo: RO - 34-35.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dr.ª Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): ECONÔMICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Ely Fátima Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Jorge Luiz Antonio Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Advogada: Dr.ª Bianca Sena de Souza, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Dr.ª Winnie de Fátima Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

para declarar a nulidade dos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula 14ª (PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empregada que receber aviso prévio deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito dito aviso prévio. PARÁGRAFO SEGUNDO - Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de sua continuação no emprego); **Processo: RO - 5989-57.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Recorrido(s): SCHRADER INTERNATIONAL BRASIL LTDA, Advogada: Dr.ª Márcia de Freitas Silva, Advogado: Dr. Diego Bridi, Advogado: Dr. William Miranda dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 6131-27.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ E OUTRO, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROCIM, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do processo sem resolução de mérito, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RO - 10366-02.2017.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAEMG, Advogada: Dr.ª Flavia Mendonça Cenachi, Recorrido(s): SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DE IDIOMAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDILIVRE-IDIOMAS/MG, Advogado: Dr. Osmani Teixeira de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RO - 20172-39.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dr.ª Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dr.ª Gelci Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Nunes Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia Danielsson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para alterar a redação dos parágrafos 2º e 6º das Cláusulas 18ª e 19ª nos seguintes termos: "CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO - SÁBADOS E FERIADOS. [...]. § 2º O regime de compensação estabelecido com base nesta cláusula, em se tratando de atividade insalubre, deve observar a obrigação de haver inspeção e permissão das autoridades competentes, na forma do artigo 60 da CLT"; "CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA BANCO DE HORAS. [...]. § 6º A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades. Em relação às atividades insalubres, é imprescindível a observância da obrigação prevista no art. 60 da CLT."; **Processo: ED-ED-RO - 1002399-81.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): SARRUC CONFECÇÕES LTDA. - EPP, Advogada: Dr.ª Helezeni Pereira Meira Napoli, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dr.ª Maria Beatriz Almeida Brandt, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RO - 456-44.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA, Advogado: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Advogada: Dr.ª Fabiana Portela Araújo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dr.ª Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E REGIÃO - CAPANEMA, Advogado: Dr. Leonardo Silva da Paixão, Advogado: Dr. Iran Farias Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas pela recorrente; conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a "CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS" do acordo coletivo de trabalho 2015/2016"; **Processo: RO - 631-72.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): J M DOS SANTOS & FILHOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dr.ª Ana Maria Gomes Rodrigues,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ, , Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de falta de interesse processual do Ministério Público do Trabalho; conhecer parcialmente do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 5730-91.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CERQUEIRA CÉSAR E REGIÃO, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Helena Pedrini Leate, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RO - 10498-55.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE/RJ E OUTROS, Advogado: Dr. Ana Ruth Ferreira de Paula, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o fundamento relativo à ausência de amparo legal para o deferimento de cláusulas de cunho econômico, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do mérito do dissídio coletivo, em relação às cláusulas indeferidas; **Processo: RO - 10652-14.2016.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS - SINDIMETRO, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra Filho, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - Recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Metroviários e Conexos de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Minas Gerais - SINDIMETRO - conhecer do recurso ordinário para, no mérito, rejeitar a preliminar arguida e negar-lhe provimento; II - recurso adesivo da Companhia Brasileira De Trens Urbanos - CBTU - conhecer do recurso adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 10788-11.2016.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - recurso ordinário do Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Metroviários e Conexos de Minas Gerais - SINDIMETRO - a) conhecer do recurso ordinário; b) rejeitar a preliminar arguida; c) negar-lhe provimento; II - recurso adesivo da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU - conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 10963-05.2016.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Stefânia Vitor Pereira, Advogado: Dr. Fernanda Guedes Leite, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAEMG, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Flavia Mendonça Cenachi, Recorrido(s): SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DE IDIOMAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDILIVRE-IDIOMAS/MG, Advogado: Dr. Osmani Teixeira de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a nulidade das Cláusulas Segunda - ABRANGÊNCIA, Vigésima Nona - DEFINIÇÕES E CONCEITOS e Quadragésima Sexta - DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO, firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017; **Processo: RO - 20473-20.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - FEHOSUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRUZ ALTA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA - SINDISERRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação à recorrente, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas; **Processo: ED-ReeNec e RO - 1000684-04.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Viola, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RO - 1000875-49.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RO - 1000938-40.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VOKO INTERSTEEL MÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Guerino Fascina, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. Vinícius Bernardo Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Encerrado o julgamento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente fez o seguinte registro: *“Não havendo mais processos em condições de julgamento, sendo esta a última sessão do ano da SDC, eu queria desejar a todos e a cada um dos colegas, aos servidores, aos Advogados presentes, um santo Natal, um fantástico 2018, agradecer toda a colaboração do Ministério Público e de todos os colegas, para que pudéssemos ter uma produção tão boa, ter um desempenho tão bom deste Tribunal, no ano de 2017, e esperar que 2018, com os desafios que nos aguardam, seja um ano também fantástico para todos nós. Então, fica aqui o meu abraço. Agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declaro encerrada a sessão. Muito obrigado”*. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, declarou encerrada a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ives', written over the text of the document.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Matheus Gonçalves Ferreira', written over the text of the document.

**MATHEUS GONÇALVES FERREIRA**  
Secretário-Geral Judiciário